



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 00 37 /2025

De 07 de julho de 2025.

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Vereadora Seandra Cordeiro de Oliveira

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Súmula: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de guarda responsável de cães no Município de Piên e a aplicação de sanções aos tutores que permitirem a permanência de seus animais soltos em vias e logradouros públicos, colocando em risco a segurança e saúde da população."

Art. 1º Fica proibido no Município de Piên que tutores ou responsáveis legais permitam que seus cães, independente de porte ou raça, circulem desacompanhados e soltos em vias públicas, praças, parques ou quaisquer logradouros públicos.

Art. 2º O descumprimento do disposto no artigo 1º acarretará ao tutor ou responsável legal as seguintes penalidades:

I – Advertência escrita na primeira ocorrência;

II – Multa no valor de 1 (uma) UFM - Unidade Fiscal do Município em caso de reincidência;

III – Em caso de novas reincidências ou situações que envolvam animais de grande porte ou raças consideradas de risco (Pitbull, Rottweiler, Fila Brasileiro, Pastor Alemão, entre outras), a multa será de 3 (três) UFM - Unidade Fiscal do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

IV – O animal poderá ser recolhido pela Vigilância Sanitária ou órgão competente, sendo a liberação condicionada ao pagamento da multa e comprovação de medidas corretivas por parte do tutor.

Art. 3º Os animais de propriedade particular deverão ser conduzidos sempre com coleira e guia adequadas, além de focinheira nos casos previstos pela legislação federal ou estadual para raças potencialmente perigosas.

Art. 4º Os tutores serão responsabilizados civil e administrativamente por quaisquer danos ou ataques cometidos pelos animais soltos.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas educativas de guarda responsável e, sempre que possível, a fomentar programas de castração solidária com acompanhamento pós-operatório realizado por ONGs, protetores independentes ou através de parcerias com clínicas veterinárias locais.

Art. 6º Nos casos em que não for possível a identificação de tutor, os cães soltos poderão ser recolhidos pela Vigilância Sanitária, pelos Bombeiros e ou Polícia Militar e destinados à adoção responsável ou ao programa de castração.

Art. 7º A aplicação da presente lei será objeto de decreto executivo municipal para sua implantação e regulamentação:

Parágrafo único: As despesas decorrentes da execução desta Lei deverão ser objeto de decreto do executivo para regulamentação e aplicação da presente lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei busca enfrentar um problema recorrente em Piên: a presença de cães soltos nas ruas, muitos de grande porte e, em alguns casos, de raças potencialmente perigosas, o que coloca em risco a segurança e saúde da população.

Além de ameaças à integridade física de pedestres e ciclistas, a circulação de animais sem controle contribui para o aumento de acidentes de trânsito, ataques, além de doenças zoonóticas. Embora os cães de rua também mereçam atenção, há um número significativo de animais com tutor, que são deliberadamente soltos, o que agrava o cenário.

O projeto propõe sanções administrativas aos tutores negligentes e estimula ações educativas e de castração, com foco na guarda responsável. Sabemos das dificuldades para castração de animais de rua devido à falta de lares temporários para recuperação pós-cirúrgica, por isso a proposta também abre espaço para que o município busque parcerias e apoio comunitário para enfrentar esse desafio.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2025.


SEANDRA CORDEIRO DE OLIVEIRA
Vereadora